



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ESCLARECIMENTOS – Credenciamento n. 001/2017

Prezado,

Em atenção a solicitação de esclarecimento encaminhada em 12/06/2017, abaixo transcrito, seguem considerações:

Conforme **Cláusula 3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Edital n. 001/2017**

“Item a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4- Por cópia do SPED Contábil, devidamente autenticada através de emissão no sítio www.receita.fazenda.gov.br (para Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).”

Ou seja, o balanço poderá ser apresentado, aceito como na forma da Lei, através de cópia do SPED Contábil, devidamente autenticado.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREMERJ

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Enviada em: segunda-feira, 12 de junho de 2017 16:33

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Assunto: duvidas

Boa Tarde,

Referente ao credenciamento de preços que será realizado no dia 23/06/2017, tenho uma dúvida e gostaria de saber se pra vocês essa informação procede:

O balanço patrimonial deverá ser registrado na JUCERJA, porém a COOPATAXI por ser pessoa jurídica sujeita à tributação do imposto de renda com base no lucro real, está dispensada de autenticação dos livros contábeis pela junta comercial do Rio de Janeiro, de acordo com o decreto 8.683/16 e com o art. 3º. Da instrução normativa RFB no. 1.420/2013.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-145 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Em síntese, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Disciplina que a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real ;

Logo, os livros contábeis solicitados referentes aos exercícios 2015 e 2016 foram autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no [art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996](#), são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

No aguardo,

Att.

XXXXXXX